

Lei nº 1.058, 23 de julho de 1969.

(Obs.: Vide Lei nº 10.99, modificou.) "Autoriza a aquisição de Imóvel

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Mauquagu, autorizado a adquirir do Banco do Estado de Minas Gerais S/A, o edifício de nº 469 e terreno respectivo, localizado na Avenida Salimê Maciel, nesta cidade, destinado a urbanização daquela área.

Art. 2º - Até a efetivação do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão a qualquer título, do mesmo, ao

Instituto Nacional de Previdência Social - INPS -
para a instalação de uma agência nesta cidade.

Art. 3º - As despesas da aquisição correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando ainda o Poder Executivo, autorizado a realizar as operações de créditos necessários;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maranguape, 23 de julho de 1969.

(a) Getúlio Alves Vargas. Presidente
(a) General Bernardino de Souza. Secretário ad-hoc.